

PROJETO DE LEI N.º

036/2010



**“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
UM PROGRAMA DE JUSTIÇA
RESTAURATIVA, NO MUNICÍPIO DE
BARUERI”.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar, no âmbito do Município de Barueri, um Programa de Justiça Restaurativa.

Parágrafo único - Justiça Restaurativa é um processo participativo de resolução de conflito por meio do qual pessoas por ele afetadas reúnem-se voluntariamente e de modo previamente ordenado, para juntas, com intermediação de um facilitador, estabelecerem pelo diálogo um plano de ação que atenda às necessidades e garanta o direito de todos os afetados com esclarecimentos e atribuição de responsabilidades.

Art. 2º - A coordenação e o monitoramento da implantação do Programa será realizada por uma equipe constituída por membros das instituições seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Educação;*
- II - Poder Judiciário;*
- III - Promotoria de Justiça;*
- IV - Conselho Tutelar;*
- V - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Parágrafo único - As instituições em apreço, de forma cooperativa e integrada, promoverão a implementação da Justiça Restaurativa em Barueri e garantirão a sustentabilidade ao Programa, incluindo na parceria os membros das equipes institucionais e/ou Secretarias envolvidas em cada projeto de Justiça Restaurativa a ser implementado.

Art. 3º - A implementação do Programa de Justiça Restaurativa se dará pela realização de um projeto piloto, cuja análise de resultados fornecerá dados para nortear sua continuidade.

Art. 4º - Os procedimentos restaurativos tem como fundamento e como valores e princípios:

- I - empoderamento;
- II - participação;
- III - autonomia;
- IV - busca de sentimento e de pertencimento na responsabilidade pelos danos causados;
- V - satisfação das necessidades emergidas a partir da situação de conflito;
- VI - participação voluntária;
- VII - confidencialidade;
- VIII - mútuo respeito e boa-fé.

Art. 5º - Caberá à coordenação conjunta estabelecer os fluxos específicos para a Implantação da Justiça Restaurativa no contexto das escolas de Barueri.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá editar, caso necessárias, normas regulamentares, para a perfeita e adequada execução desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Pedido de Vistas Concedido ao
Vr. Eduardo Augusto Corona Gatti.
30/03/2010.

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 23/03/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 23/03/10

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 27/04/2010

Presidente

Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO - CEARÁ QUATRO